



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017

"Dispõe sobre a apreciação das Contas da Prefeitura do Município de Alvinlândia".

A Câmara Municipal de Alvinlândia, DECRETA.:

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

Artigo 1º: Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura do Município de Alvinlândia, referente ao Exercício de 2015, nos Termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-0002287/026/15, ficando ressalvados os atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal.

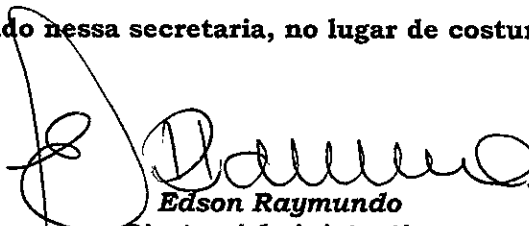
Artigo 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

ALVINLÂNDIA/SP, 22 DE AGOSTO DE 2017


Frederick Jadder Bergamin
Presidente da Câmara
R.G. nº 29.317.905-0/SSP/SP

Publicado e Afixado nessa secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Edson Raymundo
Diretor Administrativo
R.G. nº 29.425.592-8/SSP/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-002287/026/15 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2015.

Prefeito: Ivan Zinetti.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de município.

Acompanha: TC-002287/126/15.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 11 de abril de 2017, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,30%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 67,90%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 57,90%; Aplicação na Saúde: 28,37%; Execução orçamentária: superávit 2,92%.

Publique-se.

São Paulo, 11 de abril de 2017.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente


ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator

12 05 2017

lxa